

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

**ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR 2/2002.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar 2/2002 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 69.....

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de quarenta e cinco por cento (45%) da remuneração, sendo 10% (dez por cento) exclusivamente para limite de cartão consignado.”

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 13 de março de 2026

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera o parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar nº 2/2002, com o objetivo de adequar e ampliar o limite de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como estabelecer margem específica destinada ao cartão consignado.

Inicialmente, importa destacar que a Lei Federal nº 10.820/2003 disciplina a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Embora essa legislação não se aplique diretamente aos servidores públicos municipais vinculados ao regime estatutário, ela estabelece parâmetros que têm servido de referência para diversos entes federativos na regulamentação da consignação em folha.

Nesse contexto, observa-se que a legislação federal já prevê percentuais específicos destinados a empréstimos consignados e ao cartão de crédito consignado. Seguindo essa tendência e considerando a necessidade de modernização da legislação municipal, o presente projeto propõe majorar o limite atual de consignação de 35% para 45% da remuneração do servidor, estabelecendo que até 10% desse percentual seja destinado exclusivamente à utilização de cartão consignado.

Cumprе salientar que o cartão consignado é uma modalidade amplamente utilizada em grandes órgãos públicos, como no âmbito do Governo Federal, dos governos estaduais e também entre aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social. Contudo, ainda é pouco difundido entre servidores municipais, apesar de apresentar diversas vantagens.

Essa modalidade permite que o servidor utilize um limite disponível para compras em estabelecimentos comerciais ou serviços, sem incidência de taxas pela simples utilização do cartão nas compras, uma vez que o pagamento ocorre mediante desconto direto em folha de pagamento no final do mês. Dessa forma, o cartão consignado funciona, em muitos casos, como uma espécie de antecipação organizada de recursos, proporcionando maior flexibilidade financeira ao servidor.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta busca modernizar a legislação municipal, ampliar as opções financeiras disponíveis aos servidores e alinhar o Município às práticas já adotadas em outros níveis da administração pública, assegurando ao mesmo tempo segurança jurídica e organização no sistema de consignações em folha.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal